

## **PROJETO DE LEI Nº 30/06**

“Dispõe sobre a instalação de sanitários em todas as praças e espaços públicos do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todas as praças e espaços públicos de Santa Bárbara d'Oeste, a serem construídos pela Administração Municipal, devem ser equipados com sanitários femininos e masculinos.

**Art. 2º** - Os sanitários femininos deverão possuir, no mínimo, três vasos sanitários e três pias, enquanto que os sanitários masculinos, obrigatoriamente, deverão ser dotados de um mictório, três vasos sanitários e três pias para o perfeito atendimento dos usuários.

**§ 1º** - Além dos utensílios mencionados no “caput” deste artigo, os sanitários deverão sempre estar abastecidos com papel higiênico, papel toalha e sabonete para a higiene pessoal dos usuários.

**§ 2º** - Os números de vasos sanitários e pias mencionados anteriormente poderão ser diminuídos ou aumentados, dependendo das condições físicas do imóvel, do espaço livre para tanto e da frequência estimada do local.

**Art. 3º** - Os sanitários deverão ser constantemente limpos e abastecidos de materiais, zelando o Poder Público para que os mesmos estejam sempre asseados e não sofram ações de vandalismo.

**Art. 4º** - Relativamente às praças e aos espaços públicos já construídos pelo município, a Administração Municipal deverá buscar recursos perante os órgãos estatais competentes ou até mesmo junto à iniciativa privada para realização das benfeitorias de que trata esta lei.

(Fls. 2 - Projeto de Lei nº 30/06)

**§ 1º** - Após a obtenção de recursos tratada no “caput” deste artigo, a Administração Municipal deverá realizar um levantamento dos locais existentes e estipular um cronograma de obras, levando-se em conta, para ordenar os serviços, os locais onde há maior circulação de pessoas.

**§ 2º** - Fica estipulado que, relativamente às praças e espaços públicos tratados neste artigo, a Administração Municipal deverá realizar as benfeitorias constantes desta lei em, no mínimo, 05 (cinco) imóveis por ano, até que todos os locais estejam dotados de sanitários, devendo tais obras começar no ano seguinte ao da entrada em vigência da presente lei, com prévia definição de recursos no orçamento anual.

**Art. 5º** - Para os fins colimados nesta Lei, a Administração Municipal deverá firmar convênios e parcerias com órgãos estatais ou iniciativa privada, não acarretando, assim, ônus aos cofres municipais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 1º de junho de 2006.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR**

**“JUÇA”**

-Vereador-

(Fls. 3 - Projeto de Lei nº 30/06)

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo resolver um problema que permanece despercebido pela Administração Municipal: a escassez de sanitários públicos para atender a população.

Raramente as praças e quaisquer outros espaços públicos são dotados de sanitários. São bens de uso comum do povo, mas que não atendem, plenamente, as necessidades de seus usuários.

Atualmente, com os inúmeros afazeres do cotidiano, as pessoas ficam diversas horas longe de seus lares. Vão aos bancos, às lojas, pagam suas contas, fazem suas compras, enfim, praticam os atos costumeiros do dia-a-dia e não encontram locais públicos onde possam satisfazer suas necessidades pessoais. Não podemos nos esquecer também das pessoas que trabalham nas ruas e ficam o dia inteiro distante de um sanitário, bem como as pessoas que se utilizam das praças e espaços públicos para momentos de lazer e também são privadas de um local apropriado para suas necessidades.

Assim, quando possível, se utilizam de sanitários particulares em estabelecimentos comerciais ou, muitas vezes, aliviam-se em locais impróprios, como terrenos baldios, muros e portões de propriedades particulares.

Essa situação precisa ser resolvida e não demanda grandes gastos para, aos poucos, incrementar todas as praças e espaços públicos com sanitários. A Administração Municipal deve buscar parcerias ou convênios, sejam com órgãos estatais competentes ou com a iniciativa privada, para viabilizar rapidamente as benfeitorias aqui tratadas. A obtenção de verbas junto a órgãos públicos, federais ou estaduais, bem como a celebração de parcerias com a iniciativa privada, pode contribuir em muito para a concretização do projeto de lei que ora se propõe.

Cabe aqui, ainda, uma ressalva para que a população também zele por esses locais, pois os mesmos se darão, exclusivamente, para atender o povo em geral, não se admitindo atos de vandalismo contra o patrimônio público. Também não se deve omitir o Poder Público na preservação da perfeita ordem e funcionamento desses locais.

(Fls. 4 - Projeto de Lei nº 30/06)

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 1º de junho de 2006.

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR**

**JUCA**

-Vereador-